



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, consórcio público, com endereço a rua Ernesto Alves, 128, Centro, CEP 96.810-188, no Município de Santa Cruz do Sul, comunica aos interessados que está procedendo, no uso de suas atribuições legais, mediante Pregoeiro, Sra. Denise Grützmacher Graebner, designado pela Portaria nº 10/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520 de 2000, resolução 06/2015 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação a aquisição de licença de uso de um sistema informatizado de agendamento e prontuário médico e de gestão e controle do faturamento de procedimentos e serviços de saúde de Consórcio, sem limitação de usuários, a ser disponibilizado aos municípios e empresas conveniadas ao licitante, com serviço de manutenção e suporte técnico aos usuários.

1.1.1 A descrição detalhada do Software e da prestação de serviço a ser contratada consta no Termo de Referência, em Anexo I a este edital.

2 DA ABERTURA:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 15h00 do dia 18/06/2015, e o local será na sala de reuniões do Pavilhão Central do Parque da Oktoberfest, sito na Rua Galvão Costa, 755, Centro, em Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96810-198.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 15h00 do dia 18/06/2015, no local acima determinado.

O **recebimento** dos envelopes de propostas e de habilitação será efetuado mediante protocolo eletrônico ou manual, onde constará a data e o horário de entrega, sendo considerados como aceitos todos os envelopes recebidos em até 15 (quinze) minutos após o horário acima especificado.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação;

3.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISVALE; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; encontrem-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação e licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

4 DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

4.2 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

4.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente.

4.4 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

5 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos de que trata o item 5.3 deste Edital.

5.2 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos sub-itens abaixo:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CISVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CISVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO:

5.3 No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes de proposta e habilitação, os seguintes documentos:

- Declaração de Comprometimento de Habilitação (**ANEXO IV**);
- Procuração pública ou particular comprovando os poderes para formular lances verbais de preços;

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:

I Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante e registro comercial, no caso de empresa individual;

II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

d) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) através de Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

5.4 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida na alínea “a”, do item 5.3 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.5 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido na alínea “d” do item 5.3 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06.

5.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor do CISVALE, ou ainda pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.7 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

5.8 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9 A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante do quadro de servidores do Consórcio poderá ser efetuada, em horário de expediente, no horário de expediente vigente.

5.10 O CNPJ a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e executará o objeto da presente licitação.

5.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.12 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

5.13 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

6.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, conforme modelo constante no Anexo VII do presente edital, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I Ser apresentada em formulário próprio da empresa assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando a denominação/especificação do sistema, o preço mensal referente a soma das licenças e serviços compreendidos no objeto deste edital para todos os entes (municípios, empresas a setor administrativo), e o preço total da proposta, que corresponde a soma do valor mensal multiplicado por 12 meses, acrescido do valor da Implantação, Migração de Dados e Treinamento dos sistemas a ser cobrado em parcela única, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, e também por extenso, devendo todas as folhas ser rubricadas;

II Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III **Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;**

IV Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ da empresa adjudicatária, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

Obs. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

V Conter prazo de entrega do objeto licitado, conforme o item 14.2. Não havendo indicação expressa, será considerado aquele constante daquele item;

6.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto no item 6.1, inciso II, deste Edital.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório e cujo preço total for superior ao constante no Termo de Referência (Anexo I).

6.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

7.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

7.2 A documentação relativa à habilitação, consistirá em:

- a)** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b)** Declaração da licitante, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (**ANEXO VI**);
- c)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual**, da unidade de federação da sede da licitante e **Municipal**, emitida pelo Município da sede do licitante e do município licitado;
- d)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos para com a **Fazenda Nacional** (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade;
- e)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos com o FGTS - Fundo de Garantia por tempo de Serviço;
- f)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade de até 30 dias a contar de sua emissão;
- g)** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo (**ANEXO V**);
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** Atestado de aptidão técnica expedido por pessoa jurídica, com a qual a licitante tenha contrato em vigor de sistema para controle de faturamento de serviços de saúde, comprovando sua aptidão no desempenho das atividades pertinentes e compatível com o objeto desta Licitação o qual a licitante pretende participar.
- j)** Declaração da empresa, a qual se obriga converter, com custos já incluídos no valor da proposta, todas as informações, hoje existente no banco de dados atual, no prazo máximo de 15 dias, a contar da assinatura do contrato, com a finalidade de evitar prejuízo nos trabalhos da administração e de forma que se possa desligar os sistemas anteriores.

8 DO JULGAMENTO:

8.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das Propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço global do objeto deste Edital.

8.2 A etapa de “**Classificação de Preços**”, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

8.3 Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

8.4 Serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

8.5 Na etapa de Classificação de Preços serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

8.6 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.7 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

8.8 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço global e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.9 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, será o valor da proposta válida de menor preço global, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

8.10 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.11 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

8.12 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, **a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar**, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.13 A diferença entre cada lance verbal e sucessivo, não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

8.14 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.15 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

8.16 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.17 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

8.18 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

8.19 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

8.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

8.21 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

8.22 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, salvo quando o representante da empresa assinar um documento ofertando as condições exigidas no edital;

8.23 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.24 A etapa de “**Habilitação**” compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

9 DO TRATAMENTO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº123/06)

9.1 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento)** superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2 No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.1 Efetuados os procedimentos descritos neste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.3 As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do consorcio, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

Obs. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improviso, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.7 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.8 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.9 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja homologado o certame. Após esse fato, ficarão por 180 (cento e oitenta) dias correntes no processo de licitação e após à disposição das licitantes interessadas. Findo um prazo remanescente de mais 30 dias, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Declarado o vencedor, os licitantes devidamente credenciados poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

11.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

11.6 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Centro Administrativo;

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso;

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 DO PRAZO DE ENTREGA DA INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO LOCAL E OUTRAS CONDIÇÕES:

13.1 Os módulos do sistema serão instalados na sede administrativa do CISVALE, nas repartições responsáveis pelas autorizações de procedimentos do Consórcio dos municípios consorciados, geralmente nas secretarias municipais de saúde, mas podendo ser designado outro local conforme interesse dos municípios;

13.2 O prazo para início da instalação dos sistemas será de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de assinatura do (s) contrato (s), devendo a CONTRATADA disponibilizar para a implantação dos sistemas, na sede do Consórcio, dos municípios consorciados e das empresas, equipe apta, para a boa execução dos serviços, no prazo estabelecido;

13.3 O prazo máximo para conclusão dos serviços de instalação, implantação, migração dos dados, treinamento e liberação dos módulos dos sistemas é de no mínimo **30 (trinta) dias úteis e no máximo 60 (sessenta) dias úteis** ;

13.4 Deverá a(s) empresa vencedora certificar-se de sua capacidade em colocar em funcionamento todas as funções necessárias sem a intervenção das atividades públicas;

13.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede, suporte aos usuários, com recursos de atendimento pelos meios de telefone, e-mail, ou ferramentas de suporte remoto ou outro solicitado pelos entes;

13.6 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços;

13.7 A CONTRATADA deverá manter a evolução técnica e tecnológica da ferramenta e também a certeza da qualidade e responsabilidade do produto em uso;

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 O pagamento da locação da Cessão de Licença de Uso de Softwares com Manutenção Mensal será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante a expedição da Nota Fiscal e atestado por servidor, correspondente aos serviços executados;

14.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

14.3 Os pagamentos efetuados com atraso somente serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;

14.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de obrigações assumidas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

14.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs;

14.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

14.7 Os pagamentos só iniciarão a medida que sua implantação esteja completa.

15 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

15.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

15.2 O contrato após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste automático ao preço proposto, com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços Médio.

16 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no prazo de até 02 (dois) dias da data da sessão, **na sede do licitado**;

16.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

16.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

17.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

17.1.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os produtos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências dos produtos/equipamentos, solicitadas pelo Município, pela Empresa ou pelo CISVALE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

17.1.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

17.1.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

17.1.4.1 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão,

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços.

17.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

17.1.5.1 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.1.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CISVALE a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei nº 8.666/93;

17.1.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda;

17.1.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.1.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CISVALE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

17.1.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

18 RESCISÃO:

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, constantes do orçamento vigente.

20 DO CONTRATO:

20.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o CISVALE e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

20.2 O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por um período de até **48 (quarenta e oito) meses**, conforme Lei de Licitações, se assim desejar a CONTRATANTE e desde que não ultrapasse o valor previsto para este tipo de Modalidade de Licitação;

20.3 O licitante convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

20.4 O prazo estipulado no subitem 20.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo licitante.

20.4 O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

21 DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2 A empresa adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio;

21.3 A empresa adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

21.4 A empresa adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Consórcio;

21.5 A empresa adjudicatária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

21.6 A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93;

21.7 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.8 O Consórcio não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa adjudicatária para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do licitado;

21.12 O presidente do Consórcio poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.13 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

21.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.15 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul-RS.

21.16 O edital completo e outras informações poderão ser obtidas no ao Setor Administrativo do Cisvale, sito na Rua Ernesto Alves, 128 - Bairro Centro CEP: 96810-188 - Santa Cruz do Sul, RS Telefones: (51) 3715 6590 - 3719 6590 cisvale@santacruz.rs.gov.br.

21.17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.18 Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE IDADE;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL.

ANEXO VII – QUANTITATIVOS E ORÇAMENTOS DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Santa Cruz do Sul – RS, 01 de junho 2015.

TELMO KIRST
Presidente CISVALE

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA ESPECÍFICO AGENDAMENTO DE CONSULTAS, PRONTUÁRIO MÉDICO E FATURAMENTO CONSÓRCIO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A presente justificativa tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de software, serviços de implantação, treinamento e suporte técnico, decorrente da necessidade de um software para atender as demandas administrativas como faturamento de consultas, procedimentos médicos e exames de média e alta complexidade; agendamento e prontuário médico.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência traz informações e detalhes para a elaboração do edital de processo licitatório, para a locação de software, modalidade de licença de uso, treinamento e suporte técnico por período estabelecido em contrato para execução do serviço de implantação de software de agendamento de consultas, prontuário médico e faturamento para consórcio público de saúde.

Locação de software, implantação, treinamento e suporte técnico do software de agendamento de consultas, prontuário médico e faturamento para consórcio público de saúde.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Locação mensal de software comercial incluindo implantação do software, treinamento e suporte técnico com assistência técnica permanente.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SOFTWARE DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, PRONTUÁRIO MÉDICO E FATURAMENTO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

2.1 O software deverá possuir 3 módulos básicos, módulo administrativo, módulo dos municípios e módulo de prestadores/empresas.

2.2 Todos os módulos deverão estar integrados quanto ao acesso dos dados gerenciados pelo software.

2.3 O software deverá manter a integração das informações do banco de dados sem que haja redigitação de qualquer informação entre os módulos.

2.4 O software deverá usar banco de dados com modelo relacional, de licença 'free' (livre) ou banco de dados com licença paga sem ônus algum para a contratante.

2.5 A contratada será responsável pela hospedagem do software e dos dados, fazendo com que todos os usuários de todos os módulos tenham acesso ao software e aos dados.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

- 2.6** A contratada será responsável por fazer cópias de segurança, BACKUP, tanto do software como do banco de dados.
- 2.7** O software deverá implementar o modelo multiusuário de acesso a software e aos dados.
- 2.8** O sistema deverá funcionar em ambiente de total compatibilidade e integração com o ambiente gráfico Microsoft Windows, e rodar em qualquer microcomputador que seja compatível com o sistema operacional Windows 7 ou superior.
- 2.9** O sistema deverá possuir cadastro de usuários e senhas, e registrar todas as entradas (login) e saídas (logoff) bem como todas as operações realizadas pelos usuários dentro do sistema, gravando as respectivas datas, hora, usuário e descrição do que foi feito.
- 2.10** Os relatórios apresentados pelo sistema deverão estar no formato gráfico, para serem impressos, permitindo a sua visualização em tela, e deve ser permitido salvá-los em arquivos PDF para posterior impressão.
- 2.11** O sistema deverá ter suas atualizações disponíveis na internet, página da Contratada e/ou outro indicado por esta.

3. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA

- 3.1** A implantação e treinamento do sistema nas empresas e municípios consorciados será obrigação da CONTRATADA, e deverá ser efetuada na sede dos municípios, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.
- 3.2** O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, capacitação para uso TOTAL dos sistemas ofertados;
- 3.3** O treinamento deverá ser realizado pela contratada in loco, e deverá ter duração de no mínimo 24 horas obedecendo os horários de trabalho dos funcionários a serem treinados.

4. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 4.1** Faz parte da manutenção do software a construção de novos relatórios a medida da necessidade da contratante.
- 4.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede, suporte aos usuários, com recurso de atendimento pelos meios de telefone, e-mail, ou ferramentas de suporte remoto ou outro solicitado pelos Municípios.
- 4.3** A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços;
- 4.4** Cabe ao serviço de suporte técnico esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software.
- 4.5** A CONTRATADA deverá responder as consultas ao CONTRATANTE, sempre que for aberto uma solicitação (chamado), por telefone, por email, acesso remoto entre outros, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, sendo que:
- 4.5.1** O horário estabelecido para esse atendimento é das 07:45 às 17:30 horas, de segunda a sextas-feiras, exceção feita para feriados ou dias que por qualquer motivo não haja expediente no CONTRATANTE;
- 4.5.2** Os atendimentos fora do horário especificado no item anterior serão feitos mediante solicitação prévia do CONTRATANTE;
- 4.5.3** A CONTRATADA compromete-se a atender as chamadas da CONTRATANTE para averiguação de problemas do Sistema no prazo máximo de até 06 (seis) horas, contadas do recebimento das mesmas. Constatado problema nos sistemas, objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a corrigi-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo se tecnicamente justificada a impossibilidade, quando será

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

prorrogado por igual período.

4.6 Cabe a CONTRATADA adequar o software a toda e qualquer alteração de lei feitas no âmbito federal, estadual e municipal e que alterem as regras de negócio do software.

5. DESCRIÇÃO DE REQUISITOS FUNCIONAIS DO SOFTWARE DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, PRONTUÁRIO MÉDICO E FATURAMENTO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

5.1 Os módulos dos sistemas deverão estar integrados entre si, gerando informações entre O SETOR Administrativo do CISVALE, os municípios consorciados e as empresas conveniadas.

5.2 Módulo Administrativo:

5.2.1 Cadastramento de municípios consorciados, conforme código do IBGE, podendo informar para cada município o nome da pessoa para contato, o telefone, CNPJ, população e observações gerais;

5.2.2 Estabelecimento de limites financeiros mensais de autorizações de procedimentos para cada município, bloqueando o município de fazer autorizações caso o limite do período esteja excedido;

Cadastramento de Empresas e Prestadores credenciados conveniadas, com código, nome, CNPJ, endereço, telefone e demais dados solicitados pela CONTRATANTE.

5.2.3 Cadastramento de Profissionais conveniados, com código, nome, CPF, Cartão SUS, CNES, CBO, endereço, telefone e demais dados solicitados pela CONTRATANTE.

5.2.4 Cadastramento de Procedimentos conveniados, com código, nome, valor total e valor SUS e demais dados solicitados pela CONTRATANTE.

5.2.5 Cadastramento de Grupos de Procedimentos, com código e nome.

5.2.6 Cadastramento da relação Profissionais X Empresas X Procedimentos, onde deverá ser informado quais profissionais atendem em cada empresa e quais procedimentos são efetuados por cada profissional naquela empresa.

5.2.7 Um profissional pode pertencer a uma ou várias empresas, e pode realizar um ou vários procedimentos, mas obrigatoriamente deverá estar pertencendo a uma empresa.

5.2.8 Geração de relatórios gerenciais, com informações sobre os municípios, pacientes, empresas, profissionais e procedimentos conveniados, autorizados, realizados e não-realizados. A CONTRATADA deverá também criar todos os relatórios que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE com base nos dados gravados no banco de dados do sistema.

5.2.9 Rotina de faturamento, onde será consolidado os valores gastos por município (contendo valor total e valor de descontos dados) e gerado relatório para ser enviado aos municípios conforme modelo atual adotado pela CONTRATANTE. Também deverá gerar relatórios para as empresas relativos aos serviços prestados por estas e valores devidos.

5.2.10 Deverá o sistema gerar boletos bancários padrão Febraban para cobrança aos municípios, podendo estes dessa forma efetuarem os pagamentos da fatura mensal na rede bancária.

5.2.11 O sistema deverá importar a Tabela de Procedimentos do SIGTAP – Datasus, assim como a tabela de CBOs (Códigos Brasileiros de Ocupação) utilizadas pelo Datasus.

5.2.12 O sistema deverá ter todos os dados necessários para gerar o BPA (Boletim de Procedimento Ambulatorial) e SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais).

5.3 Módulo Municípios:

5.3.1 Cadastramento de pacientes, podendo informar para cada pacientes o nome, número do cartão SUS, data de nascimento, sexo, raça, nome da mãe e do responsável, telefone para contato, endereço, CEP, dentre outras informações solicitadas pela CONTRATANTE.

5.3.2 Um município não poderá ter acesso aos dados do outro, o Consórcio deverá ter acesso a todos os dados de todos os módulos.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

5.3.3 Rotina para Autorização de Procedimentos, onde será informado o Paciente, Empresa e Profissional para onde se está encaminhando, endereço do prestador, é necessário constar a data e hora da consulta/exames caso a mesma já tenha sido marcada, código CID e profissional solicitante. Também será informado o(s) procedimento(s) autorizados, sendo que só poderão ser lançados procedimentos previamente relacionados a este profissional X empresas no módulo Administrativo.

5.3.1.1 Durante o lançamento das Autorizações, o sistema deverá mostrar o valor que o município já autorizou no período, e caso tenha sido estabelecido um limite, deverá também exibir o saldo restante no período, esta ferramenta deverá ser disponibilizada para os municípios Consorciados conforme autorização prévia do gestor.

5.3.1.2 Ao confirmar o lançamento, deverá ser impressa Autorização em três vias, conforme layout solicitado pela CONTRATANTE, com uma chave única a ser gerada automaticamente que será a identificadora do atendimento quando o paciente for na entidade prestadora.

5.4 Rotina para Bloqueio de Autorizações, para que possam ser invalidados lançamentos já transmitidos mediante informação da data e motivo do bloqueio.

5.5 Rotina para Reimpressão de Autorizações, sendo que neste caso deverá constar no documento impresso o texto "Documento Reimpresso".

5.6 Geração de relatórios gerenciais, com informações sobre os pacientes, empresas, profissionais e procedimentos conveniados, autorizados, realizados e não-realizados. A CONTRATADA deverá também criar todos os relatórios que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE com base nos dados gravados no banco de dados do sistema.

5.7 Agendamento de consultas e procedimentos:

5.7.1 Cadastro de pacientes, profissionais prestadores de serviço, unidades de atendimento;

5.7.2 Agendamento e cancelamento de consultas médicas, procedimentos por período e/ou por horários, com emissão de comprovante de agendamentos com número de protocolo;

5.7.3 Controle de fila de espera para agendamento;

5.7.4 Controle de cotas e vagas para agendamento por prestador;

5.7.5 Emissão de avisos de agendamentos conforme configuração;

5.7.6 Relatórios e gráficos para acompanhamento e gerenciamento, com filtros configuráveis;

5.7.7 Integração com monitores para controle de filas no atendimento, com controle de prioridades de atendimento e de tempo de atendimento;

5.7.8 Módulo para que prestadores dos municípios consorciados possam informar presença ou falta de pacientes a consultas/procedimento agendados;

5.8 Módulo Empresa:

5.8.1 As empresas não poderão ter acesso aos dados das outras empresas.

5.8.2 Rotina para informação da Realização de Procedimentos autorizados nos municípios, que somente poderá ser confirmado mediante informação da Chave Única constante no documento que é impresso ao confirmar a autorização no módulo Municípios;

5.8.2.1 Após informação e checagem da Chave é que aparecerá os dados do paciente e do procedimento autorizado, devendo a empresa apenas confirmar os procedimentos efetuados. Dessa forma a empresa não poderá informar novos procedimentos a não ser os que foram autorizados no módulo Município.

5.8.2.2 Antes de confirmar a realização, a empresa informará a data em que o procedimento foi realizado.

5.8.3 Geração de relatórios gerenciais, com informações sobre os pacientes, municípios, profissionais e procedimentos conveniados, autorizados, realizados e não-realizados. A CONTRATADA deverá também criar todos os relatórios que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE com base nos dados gravados no banco de dados do sistema.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

5.9 Prontuário Médico:

5.9.1 Permitir que as unidades de saúde dos municípios consorciados possam visualização dos prontuários dos pacientes atendidos, somente sob autorização prévia do gestor dos municípios Consorciados.

5.9.2 Possibilitar a emissão ou visualização de prontuário de paciente, conforme modelo do Consórcio.

5.9.3 Permitir a emissão de atestados médicos.

5.9.4 Permitir a emissão de formulários padrão do Consórcio CISVALE, e dos municípios Consorciados conforme solicitação prévia.

5.9.5 Possibilitar a emissão de requisição de SADT conforme modelo padrão do consórcio e das secretarias de saúde dos municípios consorciados.

5.9.6 Permitir anotações(evoluções) referentes à consulta no prontuário do paciente, bem como a consultar e informar o CID.

LÉA VARGAS
Diretor Executivo

SABRINA ORLANDI
Chefe de Faturamento

ADRIANE RECH
Auxiliar Administrativo

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ernesto Alves nº 128, Bairro Centro, CEP 96810-188, no município de Santa Cruz do Sul/RS, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito Telmo Jose Kirst, brasileiro, casado, portador do CPF 069.258.550-87, domiciliado em Santa Cruz do Sul – RS, doravante designado CISVALE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, CEP: _____.

2 DO OBJETO:

2.1 Constitui-se objeto do presente a aquisição de licença de uso e serviço de Implantação, Conversão (Migração) dos dados existentes, treinamento, manutenção e suporte técnico de um Sistema Informatizado de Agendamento e Prontuário Médico e de Gestão e controle do faturamento de procedimentos e serviços de saúde, compreendendo módulos a serem instalados no setor Administrativo do CISVALE, nos municípios consorciados e nas empresas conveniadas.

2.1.1 A descrição detalhada do Software consta no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Pregão Presencial 02/2015.

3 DAS CONDIÇÕES:

CABERÁ A CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA se compromete a entregar e implantar os elementos objeto deste contrato, colocando-os em TOTAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO no local a ser designado pelo CONTRATANTE conforme prazos estipulados em edital de licitação originário do presente contrato. Os dados referentes aos sistemas utilizados atualmente deverão ser convertidos em sua integralidade;

3.2 O treinamento de utilização do software ao usuário, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- a)** Esta etapa compreende na execução de um programa de treinamento destinado à capacitação dos usuários para utilização das diversas funcionalidades de cada sistema a ser implantado;
- b)** Os treinamentos serão ministrados na sede administrativa do Consórcio, nos Municípios consorciados e Empresas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE fora os já previstos no certame licitatório;
- c)** A CONTRATADA deverá apresentar o programa de treinamento para os sistemas a serem implantados, especificando: carga horária, conteúdo programático, e recursos didáticos, de forma a capacitar um número suficiente de usuários indicados, respeitando o prazo estipulado na PROPOSTA apresentada;
- d)** A CONTRATANTE apresentará a CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, sendo que o número de usuários por sistema será determinado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais;

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

- e) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento na sede do CONTRATANTE. Concluindo-se o treinamento dos usuários indicados, caso haja necessidade da CONTRATANTE de novo treinamento por motivo de troca de usuário ou outros, não terá ônus adicional.
- f) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, capacitação para uso TOTAL dos sistemas ofertados;
- g) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;
- 3.3** Comprovar que todos os recursos especificados e todos os dados já inseridos em banco de dados a através da conversão estão totalmente de acordo com o solicitado, sob pena de não serão recebidos.
- 3.4** A CONTRATADA se obriga a treinar os servidores da CONTRATANTE na utilização e operação dos Sistemas, ora locados, como também a prestar suporte permanente, através de técnicos especializados, com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a utilização dos Sistemas.
- 3.5** Manter a equipe, permanentemente, a disposição da CONTRATANTE.
- 3.6** Responder as consultas feitas pelo meio que melhor convier a CONTRATANTE quer seja *in loco*, telefone, fax-símile, internet, entre outros, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, sendo que:
- a) O horário estabelecido para esse atendimento é das 07:45 às 17:30 horas, de segunda a sextas-feiras, exceção feita para feriados ou dias que por qualquer motivo não haja expediente na CONTRATANTE;
- b) Os atendimentos fora do horário especificado no item anterior serão feitos mediante solicitação prévia da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA compromete-se a atender as chamadas da CONTRATANTE para averiguação de problemas do Sistema no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contadas do recebimento das mesmas. Constatado problema nos sistemas, objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a corrigi-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.7** Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos. Caso necessitar alteração nos fontes dos sistemas, a licitante deverá estipular o prazo da correção.
- 3.8** Efetuar alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação municipal, estadual e federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.
- 3.9** A irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.10** Todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.
- 3.11** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e seus Anexos. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 3.12** Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.
- 3.13** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos sistemas para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da Fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos sistemas.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

3.14 Executar todos os serviços complementares julgadas necessárias para que o sistema tenha condições de uso satisfatório.

3.15 Autorizar a cópia dos componentes do software para efeito de segurança.

3.16 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3.17 Proceder à substituição e/ou correção, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, os serviços julgados pela Fiscalização do CONTRATANTE como inadequados.

3.18 Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

3.21 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.22 Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros.

3.23 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

3.24 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

CABERÁ A CONTRATANTE:

3.25 Efetuar o pagamento do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.

3.26 Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

3.27 Designar um servidor para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

3.28 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- a)** assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
- b)** manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- c)** dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.29 Aplicam-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

3.30 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.31 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.32 Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

3.33 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

3.34 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros.

3.35 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por um período de até **48 (quarenta e oito) meses**, conforme Lei de Licitações, se assim desejar a Administração Municipal e desde que não ultrapasse o valor previsto para este tipo de Modalidade de Licitação.

4.2 A contratação somente será considerada concluída após verificação se na prática, os Sistemas atendem completamente todos os itens e condições do Edital e do Contrato, compreendendo a entrega completa e definitiva dos sistemas, com instalações e ativações dos mesmos, conversão de todos os dados, comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação se as características específicas correspondem aquelas discriminadas no Anexo I e atendam as necessidades do CISVALE contratante.

5 DO VALOR:

Pelo fornecimento do sistema, nas condições pactuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores abaixo relacionados:

5.1 Licença de uso e serviço de Implantação, Conversão (Migração) dos dados existentes e treinamento do Sistema objeto deste contrato no setor administrativo e municípios consorciados:

Valor R\$ (x,xx)

5.2 Manutenção mensal e suporte técnico do sistema junto ao setor administrativo, municípios e entidades conveniadas.

Valor: R\$ (x,xx) mensais.

6 DO PRAZO DE ENTREGA DA INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO LOCAL E OUTRAS CONDIÇÕES:

6.1 Os módulos do sistema serão instalados na sede administrativa do CISVALE, nas repartições responsáveis pelas autorizações de procedimentos do Consórcio dos municípios consorciados, geralmente nas secretarias municipais de saúde, mas podendo ser designado outro local conforme interesse dos municípios;

6.2 O prazo para início da instalação dos sistemas será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de assinatura do (s) contrato (s), devendo a CONTRATADA disponibilizar para a implantação dos sistemas, na sede do Consórcio, das empresas e dos municípios consorciados, equipe apta, para a boa execução dos serviços, no prazo estabelecido;

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

6.3 O prazo máximo para conclusão dos serviços de instalação, implantação, migração dos dados, treinamento e liberação dos módulos dos sistemas é de **30 (trinta) dias úteis e no máximo 60 (sessenta) dias úteis** ;

6.4 Deverá a(s) empresa vencedora certificar-se de sua capacidade em colocar em funcionamento todas as funções necessárias sem a intervenção das atividades públicas;

6.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede, suporte aos usuários, com recursos de atendimento pelos meios de telefone, e-mail, ou ferramentas de suporte remoto ou outro solicitado pelos entes;

6.6 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços;

6.7 A CONTRATADA deverá manter a evolução técnica e tecnológica da ferramenta e também a certeza da qualidade e responsabilidade do produto em uso;

6.8 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá que o produto entregue é aquele descrito em sua proposta, obrigando-se a substituí-lo caso estiver em desacordo com apresentado na proposta;

6.9 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do licitado, devendo prestar esclarecimento quando solicitados atendendo as reclamações formuladas.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento da locação da Cessão de Licença de Uso de Softwares com Manutenção Mensal será efetuado até o dia 15º dia útil de cada mês, mediante a expedição da Nota Fiscal e atestado do servidor, correspondente aos serviços executados;

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

7.3 Os pagamentos efetuados com atraso somente serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de obrigações assumidas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

7.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs;

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

7.7 Os pagamentos só iniciarão a medida que sua implantação esteja completa.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

8 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

8.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

8.2 O Contrato após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste automático ao preço proposto, com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços Médio.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, constantes do orçamento vigente.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.1.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a)** quando o produto não for entregue de acordo com as especificações da proposta apresentada;
- b)** quando se negar a corrigir deficiências do produto, solicitadas pelo Município ou Empresa;
- c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.1.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

10.1.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

10.1.4.1 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

10.1.5.1 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não manter a proposta**, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.1.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei nº 8.666/93;

10.1.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda;

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

10.1.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.1.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município ou Empresa na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

10.1.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

11 DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar;

11.2 Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

11.2.1 Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

11.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

11.4 Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

12 DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, de 18/06/2015.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Sul _____ de 2015.

Presidente
CONTRATANTE

Sócio-Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
Processo Administrativo nº 002/2015

À
CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo
A/C: Setor de Licitações
Prezado Senhor Presidente da Comissão

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(o) Sr . (a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF, nacional idade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacional idade, estado civil, profissão e endereço) , a quem confere(m) amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar o outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial nº 002/2015, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar , transigir , desistir , firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data)

(nome legível, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)

www.cisvalerp.com.br **cisvale@santacruz.rs.gov.br**
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
Processo Administrativo nº 002/2015

À
CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo
A/C: Setor de Licitações
Prezado Senhor Presidente da Comissão

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (o) Sr. (a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da lei que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no Edital de Pregão Presencial de nº 002/2015.

(local e data)

(nome legível, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
Processo Administrativo nº 002/2015

À
CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo
A/C: Setor de Licitações
Prezado Senhor Presidente da Comissão

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (o) Sr.(a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
(constar a ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso).

(local e data)

(nome legível, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)

www.cisvalerp.com.br **cisvale@santacruz.rs.gov.br**
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
Processo Administrativo nº 002/2015

À
CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo
A/C: Setor de Licitações
Prezado Senhor Presidente da Comissão

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

(local e data)

(nome legível, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

ANEXO VII - QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Lote	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor total Anual (R\$)
01	Licença de uso e serviço de Implantação, Conversão (Migração) dos dados existentes e treinamento do Sistema objeto deste contrato no setor administrativo e municípios consorciados e empresas.	—	R\$ 3.659,25
02	Manutenção mensal e suporte técnico do sistema junto ao setor administrativo, municípios e empresas conveniadas.	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

ANEXO VIII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
Processo Administrativo nº 002/2015

À
CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo
A/C: Setor de Licitações
Prezado Senhor presidente da comissão

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	SISTEMA	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL x 12	VALOR REF. SERVIÇOS INICIAIS
01	Licença de uso e serviço de Implantação, Conversão (Migração) dos dados existentes e treinamento do Sistema objeto deste contrato no setor administrativo e municípios consorciados e empresas.	----	-----	R\$
02	Manutenção mensal e suporte técnico do sistema junto ao setor administrativo, municípios e empresas conveniadas.	R\$	R\$	-----
	TOTAL R\$			

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: _____

(local e data)

(nome legível, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP